LEI 4.542/2005

Autoriza o Município de Pará de Minas a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Pará de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do "Programa Máquina para o Desenvolvimento", instituído pela lei Estadual nº15.695 de 21/07/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº44.114 de 21 de setembro de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Pará de Minas, em virtude da presente Lei, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$200.000,00(duzentos mil reais), que serão divididos em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Pará de Minas, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município de Pará de Minas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2005.

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos